



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 727080/2013

Decisão nº 027.2015.CPL.945932.2013.28319

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, PELA EMPRESA **C.COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, EM **02 DE MARÇO DE 2015**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. INTEMPESTIVIDADE.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer, em que pese intempestiva**, da peça apresentada pela empresa **C.COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.301/0001-42, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a formação de registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática, objetivando atender às necessidades dos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve qualquer alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 02 de março de 2015, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, colhido pela empresa **C.COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.301/0001-42, questionando diversos dispositivos do instrumento convocatório. Eis o núcleo da solicitação:

"[...]1.1.2. Equipamento deve possuir pelo menos (um) 01 mini PCIe x1;. [...]" grifo nosso.

Com a recente atualização dos modelos de computadores AIO do fabricante Dell Computadores, saímos do modelo Dell Optiplex 9020 AIO para o modelo Dell Optiplex 9030 AIO (sendo seu substituto imediato), no modelo antigo existia essa conexão solicitada, mais como sua utilização nunca fora realmente usada, foi retirado do novo equipamento para prover menor espaço físico dentro do equipamento. Note que o equipamento "All in one" não tem espaço para receber nenhum cartão do tipo PCI, devido ao seu gabinete de tamanho extremamente limitado, fora que é vedado sua abertura. Outro fator, estes equipamentos já possuem configuração completa disponibilizada pelos fabricantes como Placa de vídeo, Placa de som, Placa de Rede e etc. todas integradas no equipamento e prontas pro uso, e como elas já estão sendo solicitadas pela configuração mínima do edital, não terá necessidade de adição no futuro. Deste modo, entendemos que ao ofertarmos computador All In One Dell Optiplex 9030 AIO estaremos atendendo a todos os requisitos técnicos do edital, está correto nosso entendimento?

[...]1.3.3. 02 (duas) interface controladora de vídeo, sendo 01 (uma) integrada (ONBOARD), com Controlador 3D/2D, suportando Microsoft DirectX 10 com suporte para Pixel Shader 3.0, e (01) dedicada (OFF-BOARD) padrão MXM, com Controlador 3D, suportando Microsoft DirectX 11 com suporte para Pixel Shader 4.0 e OpenGL 4.0, e memória dedicada de pelo menos 01 (um) Gigabyte.; [...]"

Ao analisar a especificação da placa de vídeo, vimos uma modificação feita ao termo de referência que nos foi enviado para realizar cotação de estimativa do referente processo licitatório, "Termo de Referência nº 002.2013.DTIC", (segue em anexo cópia do termo de referência que nos foi enviado), era solicitado apenas placa de vídeo integrada no processador do equipamento. Notem que a placa de vídeo que vamos ofertar atende a todos os requisitos solicitados tanto pra onboard quanto a offboard, [...].

Claramente atendemos a todas as exigências do edital e sendo bem superior em alguns pontos como a solicitação de memória dedicada de 1GB, e ainda atendemos na tecnologia 3D solicitada. Deste modo, para preservar a estimativa do processo e não onerar mais ainda sobre o equipamento com componentes em excesso, entendemos que se ofertarmos computador All In One Dell Optiplex 9030 AIO com placa de vídeo integrada Intel® HD Graphics 4600 estaremos atendendo as especificações do edital, está correto nosso entendimento?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

[...] 1.6. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

1.6.1. Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gigabytes, com interface tipo Serial ATA – 300 ou superior.

1.6.2. Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.[...].”

Com a recente atualização dos modelos de computadores AIO do fabricante Dell Computadores, saímos do modelo Dell Optiplex 9020 AIO para o modelo Dell Optiplex 9030 AIO (sendo seu substituto imediato), no modelo antigo existia o disco rígido com velocidade de 7.200 RPM. E com o intuito sempre de TI verde, os fabricantes vem diminuindo cada vez mais o consumo de energia dos equipamentos, e deste modo, limitando alguns componentes para atingir a economicidade de energia esperada. Com essas mudanças, o disco rígido usado pelo fabricante Dell computadores no Optiplex 9030 AIO é de 5.400 RPM. Entendemos que esta mudança não causa um grande impacto no equipamento, pois o com as novas tecnologias de memória cache utilizadas no processador dos equipamentos, podemos utilizar o buffer do processador para ter as respostas mais rápidas e só armazenar os dados no disco rígido após a completa modificação no byte. Deste modo, entendemos que pode ser aceito computador All In One Dell Optiplex 9030 AIO com disco rígido de 5.400 RPM que estaremos atendendo todas as exigências do edital?

[...]1.12. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

1.12.1. Sistema operacional: Windows 8 Enterprise 64 Bits, com mídia de recovery do Sistema Operacional e Drivers Windows 8 Enterprise 64 Bits autentico pré-instalado, em português e licença de uso; [...].”

Na parte de software, é solicitado Windows 8 Enterprise, mais informamos que este modelo de Windows não existe no portfólio de produtos Microsoft, tendo os seguintes modelos disponíveis para instalação em desktop: Microsoft Windows 8.1 Standard x64 ou Microsoft Windows 8.1 Professional x64. Deste modo, entendemos que ao ofertamos computador All In One Dell Optiplex 9030 AIO com Microsoft Windows 8.1 na versão Professional estaremos atendendo a todos os requisitos de software, está correto nosso entendimento?

Ainda para complementar as informações acima, estamos anexando nosso teste Sysmark 2007 Preview Rating do AIO Dell Optiplex 9030 AIO onde podemos constatar que estamos oferecendo configuração superior ao exigido em edital, uma que vez que é solicitado no mínimo 230 pontos, e a configuração ofertada por nós é de 250 pontos, [...]

Portanto, entendemos que o equipamento Dell Optiplex 9030 AIO atende a todos os requisitos do edital referente ao item 01, e que podemos entrar no pregão a fim de lograr êxito nas disputas de lances, está correto nosso entendimento?”.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, os subitens 11.1 e 11.2 do Edital, estipulando que:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br, ou pelos facs-símiles nº (92) 3655-0743 ou 3655-0701.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, através do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Faz-se mister, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação ocorrerá em 06/03/2015, ocasião em que será realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos 3 (três) dias úteis, até o dia 02/03/15, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá algum possível participante requerer esclarecimentos acerca do Edital.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Como já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação, encaminhando-a ao e-mail institucional em 02/03/2015, às 16h.11min., é dizer, após o encerramento do expediente na Instituição. Portanto, a peça trazida a esta CPL **padece de extemporaneidade**. Não obstante, nada impede que este Comitê de Licitação possa analisar o mérito das razões apresentadas, se tidas por relevantes. Nesse sentido, doutrina o saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles:

“...nada impede que a Administração conheça e acolha a pretensão do reclamante ainda que manifesta fora de prazo, desde que se convença da procedência da reclamação e não haja ocorrido a prescrição da ação judicial cabível. Essa atitude administrativa é plenamente justificada pelo interesse recíproco do Poder Público e do particular em obviar um pleito judicial que conduziria ao mesmo resultado da decisão interna da Administração.” (g.n.).

Esclareça-se, contudo, que não se está afirmando, preliminarmente, que as considerações apresentadas merecem prosperar, todavia, por critério de razoabilidade, este Colegiado resolve debruçar-se e decidir sobre a questão a si conduzida.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Bem, conforme se vê da transcrição acima, as razões do pedido da interessada giram em torno de aspectos técnicos pontuais que, por dizerem respeito à especificação dos equipamentos a serem entregues pela contratada e às obrigações deles acessórias, foram submetidos à análise e manifestação da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**, órgão emissor do Termo de Referência integrante do Edital ora objeto do questionamento.

Via de consequência, aquela Diretoria se pronunciou no seguinte sentido, através do correio eletrônico institucional:

“1. “[...]1.1.2. Equipamento deve possuir pelo menos (um) 01 mini PCIe x1; [...]” grifo nosso.

– Sim, caso os equipamentos no mercado tenham se adaptado neste mesmo caminho, serão analisadas as propostas descartando tais requisitos, ficando a cargo da área técnica da PGJ aferir em momento oportuno do certame se os produtos ofertados pelo licitante vencedor (fase de proposta de preços) atendem as especificações técnicas previstas neste Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

2. “[...]1.3.3. 02 (duas) interface controladora de vídeo, sendo 01 (uma) integrada (ONBOARD), com Controlador 3D/2D, suportando Microsoft DirectX 10 com suporte para Pixel Shader 3.0, e (01) dedicada (OFF-BOARD) padrão MXM, com Controlador 3D, suportando Microsoft DirectX 11 com suporte para Pixel Shader 4.0 e OpenGL 4.0, e memória dedicada de pelo menos 01 (um) Gigabyte.; [...]”.

– Sim, caso os equipamentos no mercado tenham se adaptado neste mesmo caminho, serão analisadas as propostas descartando tais requisitos, ficando a cargo da área técnica da PGJ aferir em momento oportuno do certame se os produtos ofertados pelo licitante vencedor (fase de proposta de preços) atendem as especificações técnicas previstas neste Edital.

3. “[...] 1.6. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

1.6.1. Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gigabytes, com interface tipo Serial ATA – 300 ou superior.

1.6.2. Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.[...]”.

– Não, será mantida a exigência mínima de discos de 7200 RPM.

4. “[...]1.12. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

1.12.1. Sistema operacional: Windows 8 Enterprise 64 Bits, com mídia de recovery do Sistema Operacional e Drivers Windows 8 Enterprise 64 Bits autentico pré-instalado, em português e licença de uso; [...]”.

– Sim, será aceito Windows 8.1 Professional no lugar de Windows 8 Enterprise.

5. Ainda para complementar as informações acima, estamos anexando nosso teste Sysmark 2007 Preview Rating do AIO Dell Optiplex 9030 AIO onde podemos constatar que estamos oferecendo configuração superior ao exigido em edital, uma que vez que é solicitado no mínimo 230 pontos, e a configuração ofertada por nós é de 250 pontos.

– Sim, está correto o entendimento, pois o processador ultrapassa o limite mínimo exigido em edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

6. Portanto, entendemos que o equipamento Dell Optiplex 9030 AIO atende a todos os requisitos do edital referente ao item 01, e que podemos entrar no pregão a fim de lograr êxito nas disputas de lances, está correto nosso entendimento?

- Não, será necessário trocar o disco de 5400 RPM para 7200 RPM para que o equipamento se adeque ao edital.”.

Portanto, em vista de o cerne da indagação da interessada ser direto, o pronunciamento da DTIC foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

À luz das razões ora delineadas, este Pregoeiro, em cumprimento ao “**item 11**” do ato convocatório, considera esclarecida a solicitação, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos ora questionados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

4. CONCLUSÃO

Destarte, recebo a solicitação feita pela empresa **C.COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.301/0001-42, e dela conheço, apesar de intempestiva, para, no mérito, **reputar** esclarecidos os questionamentos.

O teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 05 de março de 2015.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro – Portaria 0237/2015/SUBADM